



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO
Aprovado pelo CAS – Resolução nº 204/2018

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o sistema de Estágio Curricular a que deve se submeter os acadêmicos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde – Febave, situada à Rua Miguel Couto, nº. 313, Centro, Orleans, Santa Catarina. Sociedade Civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de Orleans, no livro nº. 01 de Pessoas Jurídicas - fls. 82, sob o nº. 02 com sede e foro na cidade de Orleans (SC).

§1º A atividade de Estágio rege-se pela Lei do Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, Regimento Geral do Unibave, Projeto Pedagógico de Curso – PPC, pelo presente Regulamento e demais normas institucionais e legais.

§2º Compete à Coordenação dos respectivos cursos, promover as ações e diligências necessárias ao desenvolvimento do estágio, em consonância com este Regulamento e para seu fiel cumprimento.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Estágio é o período de exercício pré-profissional previsto nas DCN e nos PPC, em que o acadêmico de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para o exercício profissional.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio tem como objetivo estabelecer um elo entre Unibave, ambiente de trabalho, comunidade e partes diretamente envolvidas, com a finalidade de proporcionar ao estagiário:

I - Complementação da formação teórica, dotando-o do instrumental prático indispensável ao desempenho das atividades profissionais;

II - Aproximação da teoria à prática, visando à construção de novos conhecimentos e a constante reestruturação dos currículos e seus conteúdos;

III - Momentos de ação e reflexão, vivenciando e interagindo com os fenômenos sociais, para contribuir na efetivação dos valores de cidadania e no desenvolvimento da comunidade.

Capítulo III

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º O Unibave disponibiliza as modalidades de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório.

Seção I

Do Estágio Obrigatório

Art. 5º O Estágio Obrigatório representa um conjunto de atividades previstas nas DCN e nos PPC e constitui requisito indispensável para fins de integralização da matriz curricular e conclusão do respectivo curso.

§1º Os procedimentos, atividades e requisitos para cumprimento do Estágio Obrigatório serão definidos nos PPC, por meio de regulamento próprio em consonância com o Regulamento Geral de Estágio e demais normas institucionais e legais em vigor.

§2º Compete à Coordenação do Curso a organização, acompanhamento e coordenação do estágio nos cursos.

Seção II

Do Estágio Não Obrigatório

Art. 6º O Estágio Não Obrigatório corresponde ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico, por livre opção, com pessoas ou instituições, não constituindo requisito da matriz curricular para concluir o curso e deve atender às especificidades da área de formação.

§1º As atividades desenvolvidas no Estágio Não Obrigatório, podem ser computadas como Atividades Complementares, conforme previsto no Regulamento de Atividades Complementares.

§2º A carga horária, frequência e sistema de avaliação do Estágio Não Obrigatório obedecem ao estabelecido no Regulamento Geral de Estágio, nos PPC e observada a legislação em vigor.

§3º A comprovação das atividades do Estágio Não Obrigatório é de responsabilidade da pessoa ou instituição concedente.

§4º Aplicam-se, supletivamente, ao Estágio Não Obrigatório as normas do Estágio Obrigatório.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO

Art. 7º A Coordenação Geral de Estágio é o órgão responsável pela organização e acompanhamento da política de estágios, auxiliada supletivamente pelos coordenadores de cursos, respeitando as modalidades específicas de estágio.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral de Estágio é exercida por profissional designado pelo Reitor e subordinado à Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO

Art. 8º Compete à Coordenação Geral de Estágio:

- I - Supervisionar a política de estágios do Unibave;
- II - Coordenar a criação de normas e instruções para os estagiários e professores supervisores a serem aprovadas pelos Colegiados dos Cursos;
- III - Manter o acadêmico informado sobre as questões relativas ao estágio;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento dos processos de estágios, mantendo para isso um cadastro que contenha todas as informações necessárias;
- V - Providenciar a abertura de campos de estágio;
- VI - Implantar e desenvolver uma política de divulgação da importância do estágio, interna e externamente;
- VII - Apresentar, semestralmente, relatório geral das atividades à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX;
- VIII - Convocar reuniões com Professores Orientadores e acadêmicos para tratar de assuntos relacionados ao estágio;
- IX - Desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela PROPPEX;
- X - Propor alterações neste Regulamento;
- XI- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, demais normas institucionais e a legislação em vigor.

TÍTULO IV

Capítulo I

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio deverá ser realizado, obrigatoriamente, obedecendo ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único. O Estágio deve ser realizado, impreterivelmente, durante o período letivo do Unibave.

Art. 10. Deve ser cumprida a carga horária fixada no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, documento obrigatório, firmado entre a Fundação Educacional Barriga Verde – Febave (Entidade Mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave), e a Entidade Concedente e o Estagiário.

Art. 11. Na integralização da carga horária total do estágio podem ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 12. São documentos necessários para a realização do estágio de acordo com a legislação vigente, além do TCE, o Plano de Atividades de Estágio – PAE também deve ser parte integrante da formalização deste processo. Estes documentos (uma das vias) devem ser devolvidos assinados à Coordenação Geral de Estágio, antes da realização das atividades na Concedente.

Art.13. Os documentos necessários para a realização do estágio são aqueles previstos na legislação em vigor, além do TCE e o PAE.

Parágrafo único. Uma via destes documentos deve ser assinada e entregue na Coordenação Geral de Estágio, antes da realização das atividades junto à pessoa ou Entidade Concedente.

Art.14. O registro da carga horária e das atividades deve ser feito na Folha de Frequência, com a rubrica do supervisor interno responsável, apresentada ao Professor Orientador ao final do período de estágio.

Parágrafo Único. As avaliações das atividades realizadas devem ser feitas pelo Supervisor Interno da Concedente e pelo Professor Orientador.

Capítulo II

DA DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15. A designação do Professor Orientador dos estágios é de competência de cada Coordenador de Curso, ouvido o Reitor.

Art. 16. O Professor Orientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro docente do respectivo curso e estar subordinado à Coordenação do mesmo.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. Compete ao Professor Orientador:

I – Cooperar com a Coordenação Geral de Estágio na abertura de campos de Estágios;

II – Prestar assistência à Coordenação e ao estagiário do curso ao qual está vinculado, no desenvolvimento de todas as fases do Estágio;

III – Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Curso e apresentar informações, quando solicitado, dando ciência do andamento dos trabalhos que estão sob sua supervisão;

IV – Exigir do acadêmico a apresentação periódica, conforme previsto no calendário acadêmico do curso, de relatórios das atividades;

V – Avaliar os relatórios dos estagiários, obedecendo às indicações previstas para cada curso;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, demais normas institucionais e a legislação em vigor.

Capítulo IV

DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO – PAE

Art. 18. No documento de Solicitação de Estágio é obrigatório o preenchimento do Plano de Atividades de Estágio, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 19. O PAE deve ser preenchido pelo acadêmico, guiado pelo Professor Orientador, com assessoria da Coordenação Geral de Estágio, quando necessário, e apresentado conforme as especificações do Manual de Estágio.

Art. 20. O PAE deve ser apresentado em 03 (três) vias que tem a seguinte destinação:

1ª. via – à Coordenação Geral de Estágios para homologação, e arquivamento;

2ª. via – à entidade Concedente;

3ª. via – ao Estagiário, como instrumento orientador das atividades a serem desenvolvidas.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Compete ao estagiário:

I – Preencher e executar o PAE de acordo com as instruções da Instituição, sendo guiado pelo Professor Orientador;

II – Cumprir as determinações constantes do Termo de Compromisso;

III – Elaborar e entregar os documentos no prazo fixado, conforme previsto no calendário acadêmico do Curso;

IV – Empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessários ao desempenho das atividades de estágio;

V – Manter contatos periódicos com o Professor Orientador para acompanhamento e direcionamento das atividades do estágio.

Art. 22. O Estagiário que desenvolver seu estágio na Instituição em que trabalha, deve fazê-lo fora de suas atividades de rotina ou dentro delas, desde que tenha caráter inovador.

Capítulo VI

DAS ENTIDADES CONCEDENTES

Art. 23. Entende-se por entidade concedente a Pessoa Física ou Jurídica que propicia campo de estágio aos acadêmicos dos cursos de graduação do Unibave, proporcionando articulação entre teoria e prática na sua formação profissional.

Art. 24. O estágio somente será autorizado pelo Unibave se atendidos os seguintes requisitos por parte das entidades concedentes:

I – Disponibilizar número mínimo legal de Supervisores da Concedente para acompanhamento dos estagiários, em conformidade com a legislação vigente.

II – Supervisionar e avaliar o Estagiário conforme o PAE e TCE;

III – Proporcionar ao estagiário condições para realizar as atividades previamente propostos no PAE; estando de acordo com a legislação pertinente.

IV – Avaliar o desempenho do Estagiário e controlar sua frequência, por meio dos documentos específicos, encaminhando-os ao Professor Orientador.

Capítulo VII

DOS RELATÓRIOS

Art. 25. O relatório final é indispensável para todos os concluintes de Estágio Obrigatório e deve ser redigido em conformidade com o modelo de procedimento de cada curso.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 26. As atividades de Estágio devem ser avaliadas pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio da Concedente.

§ 1º A avaliação final do Estágio constituir-se-á de, no mínimo, 02 (duas) avaliações: 1ª. - avaliação do desempenho do estagiário pelo Supervisor de Estágio da Concedente; 2ª. - do parecer emitido pelo Professor Orientador em relação ao(s) relatório(s).

§ 2º O resultado final da avaliação do Estágio (quando na modalidade Obrigatório) constará no Histórico Escolar do acadêmico.

§ 3º Não tendo alcançado a frequência e conceito exigidos no Regimento Geral do Unibave, o acadêmico/estagiário estará reprovado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Eventuais alterações, omissões ou controvérsias sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação Geral do Estágio, juntamente ao Colegiado e Coordenação do Curso e aprovadas pela PROPPEX.

Art. 28. Ocorrendo condutas ilícitas no desenvolvimento do Estágio os responsáveis responderão civil e criminalmente.

Art. 29. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Orleans, 09 de julho de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE